

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1961876/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA  
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO  
DO TOCANTINS E O ESTADO DO TOCANTINS, POR  
MEIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
TOCANTINS, EM 2021.

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra I, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília (DF), CEP 70.070-905, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.664.015/0001-48, doravante referida como CGU, neste ato representada por delegação de competência pelo SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - CGU-R/TO, Sr. **LEANDRO DA CRUZ ALVES**, portador da Cédula de Identidade n.º 11592758, emitida pela SSP/MG e do CPF n.º 051.904.416-95, e o **ESTADO DO TOCANTINS**, por meio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Av. Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, inscrito no CNPJ/MF sob o número 25.053.133/0001-57, doravante referido simplesmente como TCE-TO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**, CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, vinculado ao processo administrativo SEI n.º 00226.100002/2017-18, respeitando a Lei n.º 8.666/1993, objetivando mútua cooperação, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir, nos termos do art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atendendo às cláusulas seguintes;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o ESTADO DO TOCANTINS e a CGU, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir tanto para a prevenção e o combate à corrupção, quanto para a promoção da transparência e da ética pública, assim como para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, quanto para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das



auditorias e fiscalizações concernentes à aplicação dos recursos públicos federais e municipais ou estaduais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- I. atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;
- II. integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;
- III. realizar trabalhos de fiscalização e auditoria nas unidades municipais ou estaduais no Estado do TOCANTINS, no tocante aos recursos públicos federais e municipais ou estaduais a elas transferidos, inclusive em conjunto, quando houver interesse recíproco dos órgãos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- IV. comunicar, entre si, eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidades municipais ou estaduais;
- V. trocar periodicamente informações pertinentes à programação dos trabalhos relativos às missões institucionais dos partícipes, com vistas a propiciar a atuação coordenada e o aproveitamento do resultado dos trabalhos realizados, otimizando, assim, a aplicação dos recursos envolvidos;
- VI. promover cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres;
- VII. permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização e auditoria;
- VIII. compartilhar bases de dados e de sistemas utilizadas pelos órgãos signatários, visando a maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle.



**Subcláusula Primeira** - As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas do TCE-TO e CGU responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado do Tocantins.

**Subcláusula Segunda** - Os trabalhos desenvolvidos a partir desta parceria realizar-se-ão mediante o fornecimento de informações constantes nos bancos de dados dos parceiros, relativos a fiscalizações anteriores realizada sem contratos ou convênios, que serão objeto de acompanhamento dos partícipes. Dessa forma, obter-se-ão subsídios técnicos na avaliação do objeto da auditoria, além de se evitar nova auditoria sobre o mesmo tema.

**Subcláusula Terceira** - As fiscalizações e auditorias decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão, sempre que possível, incluídas nos planos ou programas de fiscalizações e auditorias elaborados pelas unidades técnicas competentes e autorizadas com observância aos trâmites específicos no âmbito de cada uma das partes.

**Subcláusula Quarta** - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

- I. planejar e executar ações integradas entre os partícipes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelo(s) município(s) ou estado;
- II. conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo métodos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios;



- III. proporcionar, com a necessária presteza, mediante solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios;
- IV. manter sistema de comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre o andamento dos trabalhos;
- V. compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;
- VI. informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para o copartícipe nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- VII. dar tempestivo conhecimento ao copartícipe dos planos ou programas de auditoria e fiscalização previstos, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades ou aproveitamento de resultados.

**Subcláusula única** - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.



## **CLÁUSULA SEXTA -DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entra em vigor a partir de sua publicação e terá vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período. Sendo possível a alteração de seu objeto, a critério dos partícipes, por Termo Aditivo, e sua rescisão, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA -DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciado pelo TCE/TO, no Boletim Oficial do Tribunal de Contas e pela CGU, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO**

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre o TCE/TO e a CGU-R/TO, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Tocantins, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.





## CLÁUSULA NONA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, para que produza os devidos e legais efeitos.

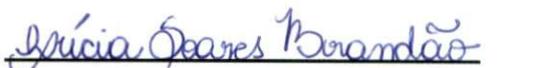
Palmas (TO), 31 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LEANDRO DA CRUZ ALVES**  
Superintendente da CGU-R/TO  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

  
\_\_\_\_\_  
**NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ  
SOBRINHO**  
Presidente Conselheiro  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO TOCANTINS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Documento de Identidade:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Documento de Identidade: 618.110 SSP/TO